

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
NOV

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
NOV

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
NOV

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

17
NOV

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de julho a setembro de 2025 (declaração de substituição).

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
NOV

IVA // Declaração Periódica

1. Entrega da Declaração do IVA referente ao mês de setembro.
2. Entrega da Declaração do IVA referente ao 3º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Pequenos retalhistas

Prazo para confirmar a declaração provisória automática do IVA relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas disponibilizada no Portal das Finanças, respeitante ao 3º trimestre. Só devemos confirmação a declaração depois de efetuarmos a devida classificação das faturas que titulam as respetivas operações, diretamente no Portal E-Fatura.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGAIP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS/IRC // Retenções na fonte

21
NOV

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
NOV

IVA // Pagamento do Imposto

- Referente ao mês de setembro.
- Referente ao 3º trimestre.
- Referente ao 3º trimestre dos Pequenos Retalhistas

30
NOV

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS por transmissão eletrónica de dados - A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplica-lo a partir de 1 de janeiro do próximo ano.

Segurança Social // Independentes (Cat.B)

Os Trabalhadores Independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, cujo rendimento relevante corresponde ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior (declarado no Anexo SS, da Declaração Modelo 3 do IRS), notificados da base de incidência contributiva que lhes é aplicável podem requerer, de 1 a 30 de novembro de cada ano, que lhes seja aplicado o regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeitos à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro do próximo ano.



Declaração de Retificação n.º 41/2025/1, de 23 de outubro

Retifica o DL n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais.

Despacho n.º 11225/2025, de 24 de setembro

Reforço da garantia pessoal do Estado a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria permanente a jovens até aos 35 anos.

Portaria n.º 322/2025/1, de 03 de outubro

Divulga as taxas de variação do deflator do produto interno bruto e do produto interno bruto por trabalhador, bem como o coeficiente de atualização dos escalões de rendimento coletável previstos no artigo 68.º do Código do IRS

Portaria n.º 333/2025/1, de 07 de outubro

Altera a Portaria n.º 214/2019, que define a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP).

Lei n.º 58/2025, de 13 de outubro

Autoriza o Governo a alterar diversas disposições do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Portaria n.º 361/2025/1, de 17 de outubro

Altera a Portaria n.º 289-B/2025/1, de 1 de setembro, que regulamenta o apoio extraordinário para a substituição ou reparação de máquinas e equipamentos florestais, armazéns e outras construções de apoio à atividade florestal afetadas pelos incêndios e o apoio extraordinário às

entidades gestoras de zonas de caça que foram diretamente afetadas pelos incêndios.

Portaria n.º 362/2025/1, de 20 de outubro

Procede à regulamentação complementar da Portaria n.º 307/2025/1, de 11 de setembro, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelos incêndios em 2025.

OUTRAS INFO

IVA – ALTERAÇÃO DA TAXA

A taxa aplicável às prestações de serviços a que se refere, a entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda com materiais que o dono da obra tenha fornecido para o efeito, quer o empreiteiro tenha fornecido, ou não, uma parte dos produtos utilizados, deixou de ser a mesma que seria aplicável no caso de transmissão de bens obtidos após a execução da empreitada (DL n.º 33/2025). O que significa, que estas prestações de serviços, em que o adquirente dos serviços fornece bens (ainda que apenas parcialmente), passaram a ser tributadas a taxa normal do IVA desde o dia 29 de março de 2025, nomeadamente:

- Serviços da "maquia", na sequência da entrega de azeitona pelo produtor agrícola à cooperativa para a prensa e produção de azeite, existe uma operação tributável que tem a natureza de prestação de serviços (a entrega do azeite produzido sob encomenda com recursos do dono das azeitonas);
- Produção de vinho;
- Pelagem da amêndoa ou de outros frutos de casca rija;
- Abate e desmancha de animais (matadouros);
- Trabalhos de produção gráfica e tipografias.

Recordamos que estão sujeitas a taxa reduzida do IVA, a transmissão de:

- Azeite, por enquadramento na verba 1.5.1 da lista I do CIVA;
- Vinho comum, por enquadramento na verba 1.10 da lista I do CIVA;
- Frutos de casca rija, por enquadramento na verba 1.6.4 da lista I do CIVA;
- Carnes, por enquadramento na verba 1.2 da lista I do CIVA;
- Livros, jornais e revistas, por enquadramento na verba 2.1 da lista I do CIVA.

IVA – ISENÇÃO NAS TRANSMISSÕES GRATUITAS (INCÊNDIOS)

A lei n.º 57-A/2025, de 24 de setembro, altera o DL n.º 98-A/2025, que estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais. Cria uma isenção temporária em IVA, passando a estar isentas de IVA, no prazo de seis meses contados desde às 00h00 do dia 26 de julho de 2025, as transmissões a título gratuito de produtos próprios para alimentação de gado, de aves e outros animais exclusiva ou principalmente destinados ao trabalho agrícola, ao abate ou à reprodução, efetuadas a sujeitos passivos que exerçam uma atividade de produção agrícola e tenham residência ou domicílio fiscal nas zonas abrangidas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, de 28 de agosto). A presente isenção não prejudica o direito à dedução nos termos do Código do IVA.

IVA – DECLARAÇÃO PERIÓDICA, ALTERAÇÃO DE PERIODICIDADE

Os sujeitos passivos enquadrados na periodicidade trimestral (artigo 41.º do CIVA) passam a estar obrigados a entregar uma declaração de alterações, durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que obtenham um volume de negócios igual ou superior a 650.000 EUR, ficando obrigados ao envio da declaração periódica mensal a partir de 1 de janeiro do ano da sua apresentação. A mudança de periodicidade deixa de ser efetuada por iniciativa da AT, exceto quando haja incumprimento por parte do sujeito passivo (sujeito a penalidades).

A obrigação de mudar de periodicidade trimestral para a periodicidade mensal, por imposição legal, só se verifica a partir do mês de janeiro de 2026, efetivando-se mediante a entrega da declaração de alterações, tendo por base o volume de negócios obtido pelo sujeito passivo durante a totalidade do ano de 2025. Sempre que o volume de negócios respeitar a uma fração do ano, é convertido no volume de negócios anual correspondente.

Contudo, se o volume de negócios anual correspondente for inferior àquele limite, o sujeito passivo não está obrigado a qualquer alteração de periodicidade, sem prejuízo de o poder

fazer por opção, mediante a apresentação da declaração de alterações durante o mês de janeiro, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da sua apresentação. A obrigação de permanência por um período mínimo de três anos no regime normal de periodicidade mensal por opção deixa de se verificar.

Com a nova redação do artigo 41.º do Código do IVA, os sujeitos passivos cujo prazo mínimo de permanência no regime normal de periodicidade mensal por opção (três anos) esteja em curso, não têm de cumprir esse prazo. Ou seja, os sujeitos passivos que, no ano de 2025, obtiverem um volume de negócios inferior a 650.000 EUR, ainda que não tenha decorrido o referido prazo de permanência no regime normal de periodicidade mensal, podem, em relação a 2026, efetuar a opção pelo regime normal de periodicidade trimestral até ao final do mês de janeiro de 2026.

Atenção que o regime de periodicidade trimestral não é aplicável aos sujeitos passivos que:

- Tenham optado pelo pagamento do IVA devido pelas importações de bens na declaração periódica do IVA;
- Estejam inscritos no regime de reembolso mensal do IVA.

PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2025

IRC – Diminuição das Taxas de forma progressiva

As taxas de IRC aplicáveis a matéria coletável das empresas sedeadas em Portugal Continental diminuem:

- Para os períodos que iniciem em ou após 01/01/2026, passa de 20% para 19%, para as entidades com sede ou direção efetiva em território português, quer exerçam ou não a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola. Para os períodos que iniciem em ou após 01/01/2027, a presente taxa passa para 18%, e para os períodos que iniciem em ou após 01/01/2028, para 17%;
- Para os períodos que iniciem em ou após 01/01/2026, no caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como PME ou de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50.000 € de matéria coletável passa de 16% para 15%, aplicando-se a taxa de 19% ao excedente. A presente taxa de 15% está prevista torna-se estável para os anos seguintes, mantendo-se nos 15%.

Obrigação de comunicação dos inventários à AT em janeiro de 2026

Está obrigado à comunicação de inventário à AT em janeiro de 2026, quem reúna as seguintes condições cumulativas:

- tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português;
- tenha o período fiscal coincidente com o ano civil;
- disponha de contabilidade organizada; e
- não esteja enquadrado no regime simplificado de tributação em 2025.

Mesmo que não disponha de inventários para comunicar, terá que o declarar, no Portal e-Fatura, selecionando a opção "Não possuo existências".

Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC referentes ao ano a que o inventário se reporta (2025). Relembremos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.